



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 140/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Aziza Banú.

Diploma Ministerial n.º 141/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a José Ricardo Portugal Rodrigues.

Diploma Ministerial n.º 142/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Odete Mariza Marques Teixeira Catarino Alpolim.

Diploma Ministerial n.º 143/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Luísa Maria da Silva Magalhães Bello.

Diploma Ministerial n.º 144/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mahomed Akil Ashraf.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 145/98:

Concernente às equivalências dos cursos ministrados em seminários sob os auspícios da Igreja Católica.

Despachos:

Referente aos cursos ministrados nas Escolas de Professores do Futuro.

Referente aos cursos ministrados nos Institutos do Magistério Primário (IMAP).

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despachos:

Declara o abandono e perdido a favor do Estado as acções, títulos e os respectivos dividendos e juros na Empresa Moderna, S.A.R.L.

Determina a nomeação de João Naftal Nbase, Director-Geral Interino da Tempográfica, S.A.R.L. e de Albino Magaia Assessor do Director.

Conselho Nacional da Função Pública:

º Resolução n.º 6/98:

Acresce na nomenclatura de funções e categorias profissionais em vigor no aparelho do Estado a função de Inspector Administrativo.

º Rectificação:

Referente aos Decretos n.ºs 11, 12 e 13/98, de 17 de Março, do Conselho de Ministros, inseridos no 2.º suplemento.

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 140/98

de 12 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Aziza Banú, nascida a 21 de Junho de 1958, em Sofala — Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Junho de 1998.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Marhenje*.

Diploma Ministerial n.º 141/98

de 12 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a José Ricardo Portugal Rodrigues, nascido a 18 de Julho de 1964, em Quelimane.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Junho de 1998.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Marhenje*.

Diploma Ministerial n.º 142/98

de 12 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade

que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Odete Mariza Marques Teixeira Catarino Alpolim, nascida a 13 de Março de 1968, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Junho de 1998
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*

Diploma Ministerial n.º 143/98
de 12 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Luísa Maria da Silva Magalhães Bello, nascida a 29 de Agosto de 1972, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Julho de 1998.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 144/98
de 12 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Mahomed Akil Ashraf, nascido a 2 de Maio de 1985, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Julho de 1998.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 145/98
de 12 de Agosto

O Diploma Ministerial n.º 20/93, de 3 de Março, definiu os níveis académicos a que correspondem os cursos ministrados em seminários sob os auspícios da Igreja Católica.

Convindo actualizar aquele diploma e determinar com maior precisão as equivalências em causa, no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 19 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, determino:

Artigo 1. Cada ano de estudos terminado com aproveitamento nos seminários, até ao 2.º ano dos seminários propedêuticos, é equiparado a uma classe de ensino geral do Sistema Nacional de Educação.

Art. 2. A equiparação a que se refere o artigo anterior far-se-á de acordo com o quadro que vai em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 3. A equiparação a classes do 2.º ciclo do Ensino Secundário Geral só poderá ser feita para a Secção de Letras.

Art. 4. As instituições que ministram ou ministraram o ensino regular por este diploma poderão emitir declarações e ou certificados de habilitações, sem necessidade do pedido de equivalência ao Ministério da Educação.

Art. 5. As dúvidas e omissões emergentes da aplicação e interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

Art. 6. É revogado o Diploma Ministerial n.º 20/93 e toda a legislação que contrarie as disposições do presente diploma.

Ministério da Educação, em Maputo, 30 de Abril de 1998. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

Anexo a que se refere o artigo 2 do presente diploma ministerial

Equivalência dos cursos dos seminários a classes do Sistema Nacional de Educação:

Designação do Seminário	Classe de ingresso	Equivalência	
		Seminário	SNE
Seminário Menor	7.ª classe	1.º Ano	8.ª classe
		2.º Ano	9.ª classe
		3.º Ano	10.ª classe
Seminário Propedêutico	10.ª classe	1.º Ano	11.ª classe
		2.º Ano	12.ª classe

Despacho

O Ministério da Educação, no prosseguimento dos esforços para a expansão da rede escolar e da melhoria da qualidade de ensino, tem vindo a cooperar com outras instituições e organizações afins.

Neste contexto, entre o Ministério da Educação (MINED) e a Organização Não-Governamental ADPP — Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo, foi assinado um Acordo de Intenções, no qual as partes se comprometem e assumem a responsabilidade de formar professores do ensino primário, em instituições de formação de professores da ADPP, designadas por «Escolas de Professores do Futuro».

Com base no referido Acordo, foi publicado o Diploma Ministerial n.º 112/97, de 3 de Dezembro, atinente ao Plano de Estudos para as Escolas de Professores do Futuro (EPF's).

Tendo-se verificado a omissão quer no Acordo de Intenções, quer no Plano de Estudos, a respeito do nível dos cursos de formação de professores ministrados nas Escolas de Professores do Futuro e, com o intuito de pôr cobro a esta lacuna, o Ministro da Educação, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 10/96, de 28 de Agosto, e no uso das competências que lhe são atribuídas, determina:

Único. O grau dos cursos ministrados nas Escolas de Professores do Futuro é do nível médio.

Ministério da Educação, em Maputo, 8 de Julho de 1998.
— O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*

Despacho

O Ministério da Educação, no prosseguimento dos esforços para a expansão da rede escolar e da melhoria da qualidade de ensino, tem vindo a criar novas instituições de ensino.

Neste contexto, ao abrigo do Diploma Ministerial n.º 28/97, de 28 de Maio, foi publicado o Plano de Estudos nos Institutos do Magistério Primário da Munhuana (IMAP), para a formação de professores do ensino primário.

Tendo-se verificado a omissão no Plano de Estudos, a respeito do nível dos cursos de formação de professores ministrados nos Institutos do Magistério Primário (IMAP) e, com o intuito de pôr cobro a esta lacuna, o Ministro da Educação, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 10/96, de 28 de Agosto, e no uso das competências que lhe são atribuídas, determina:

Único. O grau dos cursos ministrados nos Institutos do Magistério Primário (IMAP) é do nível médio.

Ministério da Educação, em Maputo, 8 de Julho de 1998.
— O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**Despacho**

A Empresa Moderna, S. A. R. L., é uma empresa da indústria gráfica sita na cidade de Maputo, e constituída pela escritura pública de 16 de Março de 1957 com o capital social de 60 000 000,00 MT.

Foi em 19 de Maio de 1976 a última data em que os accionistas receberam os seus dividendos assim como que deixaram de exigir o exercício dos seus direitos.

Nestes termos e de acordo com a informação fornecida pelo Director-Geral da Empresa Moderna, S. A. R. L., verificando-se a situação prevista no artigo 1 da Lei n.º 3/91, de 9 de Janeiro, e ao abrigo dos artigos 1 e 5 do Decreto n.º 6/92, de 28 de Abril, são declarados abandonados e perdidos a favor do Estado as acções, títulos e os respectivos dividendos e juros dos accionistas constantes na lista anexa.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 16 de Agosto de 1996. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Balói*.

Relação dos accionistas da Empresa Moderna, S. A. R. L.

N.º de ordem	Nomes dos accionistas	Valores das acções			Obs.
		Base 40 000 000,00	Base 60 000 000,00	Total	
1	Louis Galleti	9 100 000,00	4 586 000,00	13 686 000,00	
2	Eurico N. Bento	9 100 000,00	4 586 000,00	13 686 000,00	
3	Peggy Mannell	9 100 000,00	—	9 100 000,00	
4	Arthur R. Robert	700 000,00	—	700 000,00	
5	António R. Ferreira	2 000 000,00	1 312 000,00	3 312 000,00	
6	Bertha A. R. Nothard	1 400 000,00	—	1 400 000,00	
7	David C. Tunner	1 600 000,00	—	1 600 000,00	
8	Anthony Tunner	1 600 000,00	—	1 600 000,00	
9	Elaine J. Martin	1 600 000,00	760 000,00	2 360 000,00	
10	Maurren Ouwehand	1 600 000,00	807 000,00	2 407 000,00	
11	António N. Bento	600 000,00	285 000,00	885 000,00	
12	Carlos F. da Silva	600 000,00	285 000,00	885 000,00	
13	Francisco R. da Silva	600 000,00	285 000,00	885 000,00	
14	Humberto A. Lanzinha	400 000,00	190 000,00	590 000,00	
15	Bryan R. H. Morrell	—	1 140 000,00	1 140 000,00	
16	Hazel L. Morrell	—	2 185 000,00	2 185 000,00	
17	Michael J. Morrell	—	1 140 000,00	1 140 000,00	
18	Mário de Encarnação Martins	—	95 000,00	95 000,00	
19	Cesário A. Ferreira	—	48 000,00	48 000,00	
20	Emol	—	2 296 000,00	2 296 000,00	
		40 000 000,00	20 000 000,00	60 000 000,00	

Despacho

Por despacho do Ministro da Informação de 22 de Novembro de 1993 foi nomeado Henrique da Costa delegado do Governo na empresa Tempográfica, S. A. R. L.

Havendo necessidade de se assegurar o prosseguimento das acções tendentes à reestruturação daquela empresa, determino:

1. A nomeação de João Naftal Nbase, Director-Geral Interino da Tempográfica, S. A. R. L.

2. A nomeação de Albino Magaia, Assessor do Director referido no número anterior.

3. O Director-Geral, o Delegado do Governo e o Assessor desempenharão as suas funções no quadro dos

termos de referência que para o efeito submeterão à aprovação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 6 de Janeiro de 1998. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA**Resolução n.º 6/98****de 18 de Junho**

Tornando-se necessário proceder a alteração na nomenclatura de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho do Estado, aprovada pelo Decreto n.º 41/90,

de 29 de Dezembro, e, tomando em consideração a proposta da Inspeção Administrativa, o Conselho Nacional da Função Pública, ao abrigo do artigo 5 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, determina:

Único. Na nomenclatura de funções e categorias profissionais em vigor no aparelho do Estado, é acrescida a seguinte função, a que corresponde o nível salarial que se indica:

Nomenclatura	Nível salarial
Inspector Administrativo	G2

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gumito* (Ministro da Administração Estatal.)

Código n.º 3342

1. Função: Inspector Administrativo

1.1. Conteúdo de trabalho:

- a) Fiscaliza os actos administrativos praticados pelos funcionários dos órgãos centrais e locais do aparelho do Estado bem como dos seus dirigentes;
- b) Realiza inspecções, inquéritos e sindicâncias nos órgãos centrais e locais do aparelho do Estado e outras instituições de administração indirecta do Estado;
- c) Faz a recolha, pesquisa, análise e tratamento de informações sobre o grau de cumprimento das normas administrativas pelos órgãos centrais e locais do Estado;
- d) Realiza acções de tutela administrativa nas Autarquias no âmbito da legislação em vigor;
- e) Presta informações sobre as condições de organização, funcionamento e de eficiência dos sectores inspeccionados;
- f) Procede estudos e presta pareceres sobre petições, contenciosos ou recursos que lhe sejam submetidos;
- g) Executa com rigor trabalhos de investigação, de organização para o desenvolvimento da inspecção e da actividade inspectiva;

- h) Procede a estudos e presta pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, propondo aos dirigentes respectivos as sugestões que achar pertinentes;
- i) Estuda e propõe as medidas relativas ao desenvolvimento institucional concernente a inspecção;
- j) Presta pareceres e informações ao Ministro que superintende na função pública sobre o grau de cumprimento das normas administrativas pelos órgãos centrais e locais do aparelho do Estado;
- k) Procede a investigação por informações ou denúncias de presumíveis violações ou irregularidades praticados pelos funcionários do Estado e outros agentes públicos;
- l) Assiste o dirigente e realiza outras actividades que lhe sejam cometidas resultantes das disposições legais.

2. Requisitos:

- Conhecer e dominar os procedimentos administrativos bem como a legislação administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos aplicável no aparelho do Estado;
- Ter boas qualidades morais e profissionais;
- Ter a categoria de técnico de administração de 1.ª ou técnico C principal com o mínimo de cinco anos de serviço na categoria e pelo menos uma experiência de dez anos de serviço no aparelho do Estado e com a formação de nível médio do Sistema Nacional de Educação ou técnico-profissional.

Rectificação

Por ter havido repetição na enumeração dos suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 10, referente aos Decretos n.ºs 11, 12 e 13/98, de 17 de Março, do Conselho de Ministros, inseridos no 2.º suplemento, rectifica-se que, onde se lê: «2.º suplemento», deverá ler-se: «3.º suplemento».